

ASSEMBLEIA
12/08/2025



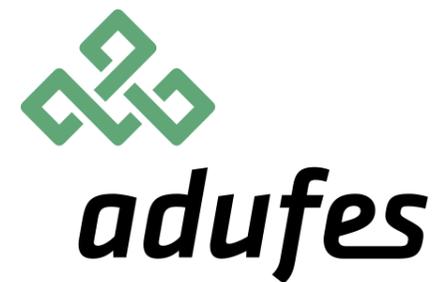
adufes

Projeto de
resolução
substitutiva à
Res. Cepe n^o
60/1992
v. 3



adufes

Encaminhamentos a partir da reunião do GT Carreira (29/07)



- Realizar reunião com CLM, Conselho de Representantes e Conselheiras(os) do CEPE que assinaram a Carta encaminhada em 25 de julho ao Reitor e Presidente do CEPE, Prof. Eustáquio de Castro. **Realizada dia 6 de agosto, às 18h30, na sede da Adufes.**
- Procurar as direções e departamentos dos Centros de Ensino para que seja realizado um debate abrangente sobre a pauta, com a participação da Adufes. **Já participamos ou temos agendamento em 27 reuniões (atualização em 11/08).**

Encaminhamentos a partir da reunião do GT Carreira (29/07)



- Enviar ofício à Reitoria para solicitar a efetiva escuta de todos os Centros de Ensino e que a Adufes tenha direito à participação na sessão plenária do CEPE. **Enviado em 4 de agosto.**
- Enviar ofício à CPD para solicitar participação em Assembleia da Adufes. **Enviado em 4 de agosto.**
- Discussão dos encaminhamentos com o Conselho de Representantes. **Realizada dia 8 de agosto, às 14h, na sede da Adufes.**

Prorrogação da discussão do Projeto de Resolução na plenária do Cepe em 25/08



A Comissão de Política Docente já adiou para 03/10.

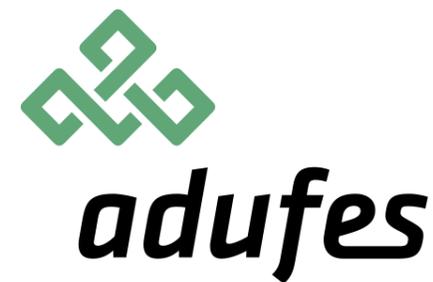
Contudo:

 O projeto de resolução chegou aos Centros de Ensino no final do semestre, momento de especial sobrecarga de trabalho;

 No período de 5 a 21 de setembro há recesso/ férias docentes;

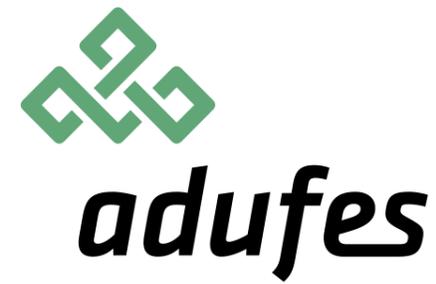
 A data de 3 de outubro é apenas 12 dias depois do início do 2º semestre letivo.

A proposta substitutiva à Res. 60/92



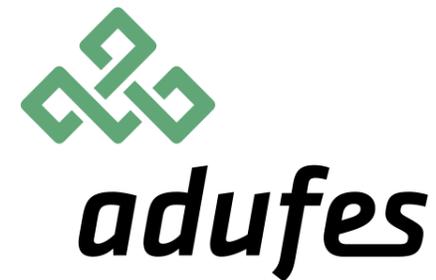
- A partir das participações da Adufes nas reuniões das Câmaras Departamentais e de Conselhos Departamentais, além de suas atividades próprias (reunião GT Carreira, reunião com Conselheiras(os) do CEPE, CLM, Conselho de Representantes, estudo do documento), já identificamos diversos pontos problemáticos, entre eles:
- Art. 11, § 2º (estágio supervisionado).
- Art. 12, Anexo I: retirada da presidência da Adufes.
- Anexo III (retirada da Adufes) e não inclusão da Tesouraria Geral.
- Art. 13 (Atribuição da carga horária para planejamento das atividades de ensino) + Art. 23, § 2º (Progep e CPPD).

Retirada dos cargos da Diretoria da Adufes do projeto de resolução



- “Como é sabido, o exercício da direção sindical não é atividade remunerada, não caracteriza afastamento da instituição, nem tampouco exime as/os dirigentes do cumprimento da jornada de trabalho junto à Ufes. Atualmente, a Resolução prevê dispensa de atividades didático-aula à/ao presidenta/e da Adufes (sem redução da jornada de trabalho) e autoriza a dedicação de até 20 horas semanais à/ao Secretária/o Geral da entidade” ([ADUFES, 2025](#)).

Retirada dos cargos da Diretoria da Adufes do projeto de resolução

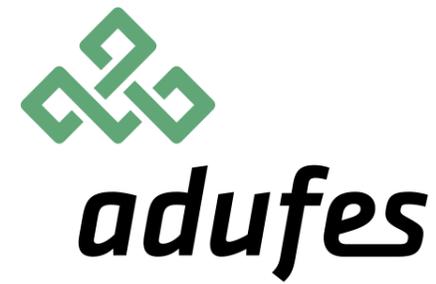


- “Na minuta de 2021, as previsões para Presidência e Secretaria Geral foram mantidas e foi aceita a inclusão do cargo da Tesouraria Geral. Já na proposta de 2022 e no texto atual, houve retrocesso com a supressão completa de todos os cargos do sindicato” ([ADUFES, 2025](#)).

Retirada dos cargos da Diretoria da Adufes do projeto de resolução

- “Isso evidencia um ataque ao movimento sindical, uma vez que inviabiliza que as/os professoras/es se dediquem com qualidade, tanto às atividades docentes quanto às demandas sindicais” ([ADUFES, 2025](#)).

Como é feito o cálculo da carga horária didático-aula? Manual do Coordenador



- A distribuição da carga horária semanal se faz entre carga horária Teórica, de Exercícios e de Laboratório. Para o cálculo do número de créditos se utiliza o seguinte procedimento:
- Cada hora semanal de aula **teórica** corresponde a 1 (um) crédito. Logo, numa disciplina **TEÓRICA** de 4 créditos, temos 4 horas semanais.
- Essas horas, multiplicadas pelo fator 2,5 totalizam 10h semanais de trabalho docente.

Como é feito o cálculo da carga horária didático-aula?

- Cada duas a três horas de carga horária de exercícios equivalem a 1 (um) crédito e cada duas a quatro horas de carga horária de laboratório mais 1 (um) crédito.

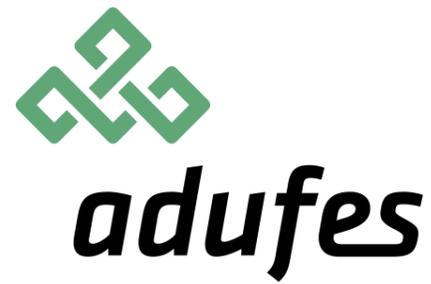
Exercícios	Carga Horária				
Total	< 30	30 a 45	60 a 75	90 a 105	120 a 135
Semanal	1	2 ou 3	4 ou 5	6 ou 7	8 ou 9
Créditos	0	1	2	3	4

Laboratório	Carga Horária				
Total	< 30	30 a 60	75 a 120	135 a 180	195 a 240
Semanal	1	2 a 4	5 a 8	9 ou 12	13 a 16
Créditos	0	1	2	3	4

Fator multiplicador

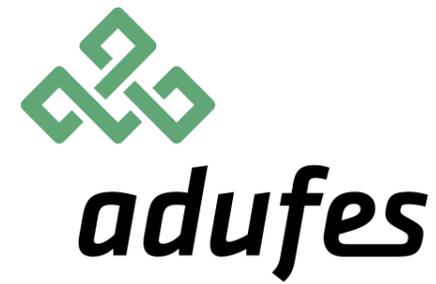
A Resolução 60/1992 não explicita fator multiplicador, mas o **fator 2,5** é amplamente reconhecido, seja pela própria **Res. Cepe 60/92** (Art. 4º, isenção de pesquisa, extensão, administração aos professores que assumirem, no mínimo, 16 horas aula semanais ou 12h + uma atividade administrativa de 3h, considerando especificidades das disciplinas ou programas distintos) ou pela **Res. Cepe 52/2017** (Art. 36, 37, 38 - pontuação maximizada na Área 1 (Ensino) para docentes com carga horária de 12 ou 16 horas/aula).

Fator multiplicador até 1,5 (projeto de resolução)



- Art. 13. O Planejamento das Atividades de Ensino compreende o período dedicado pelo(a) docente à preparação das aulas teóricas e práticas, de material didático pedagógico, correção de provas e exercícios, leituras de relatórios de extensão na modalidade I e II e outras atividades didáticas ligadas às Atividades de Ensino, bem como atendimento aos alunos.
- § 1º As Atividades de Planejamento de Ensino são correlatas à todas as Atividades de Ensino;

Fator multiplicador até 1,5 (projeto de resolução)



- § 2º As Atividades de Planejamento de Ensino equivalem até 1h30min para cada 1h de Atividade de Ensino.

Exemplo de uma disciplina de 60h, ou seja, 4h semanais teóricas.

Atividades de planejamento (AP): 4 horas-aula x 1,5 = 6 h

Atividade de ensino (AE): 4 horas-aula = 4h

Total: 6h (AP) + 4h (AE) = 10h

Então não houve alteração no resultado, apenas na forma de calcular?

- § 3º A carga horária das Atividades de Planejamento de Ensino **deverá ser definida e aprovada pela Câmara Departamental**, e atribuída ao(à) docente de acordo com as especificidades do Departamento ao qual o(a) docente está vinculado.
- 🚨 Aqui reside ponto de distorção, pois a UFES tem 76 departamentos, mas todos eles fazem parte de uma mesma estrutura.

Fator multiplicador até 1,5 (projeto de resolução)



adufes

Exemplos (departamentos distintos no mesmo Centro)

NOME DA DISCIPLINA	CH	T.E.L.X	CR	CH / SEMANA	FATOR AP + AE		
					0,50	1,00	1,50
Fundamentos da Língua Brasileira de Sinais (DLCE/CE)	60	60-0-0-0 04-0-0-0	4	4	6	8	10
Educação para as relações étnico-raciais (DTEPE/CE)	60	60-0-0-0 04-0-0-0	4	4	6	8	10

Fator multiplicador até 1,5 (projeto de resolução)

 Além da **fragmentação da estrutura da universidade**, em um mesmo Centro de Ensino, poderemos ter docentes com atribuição diferente de carga horária, conforme o departamento.

 Uma vez que a deliberação é da Câmara Departamental e sendo o projeto de resolução omissivo, **em um mesmo departamento poderemos ter docentes com atribuição diferente de carga horária.**

Fator multiplicador até 1,5 (projeto de resolução)



Exemplos (mesmo departamento)

NOME DA DISCIPLINA	CH	T.E.L.X	CR	CH / SEMANA	FATOR AP + AE		
					0,50	1,00	1,50
Fundamentos de Sintaxe de Português (DLL/CCHN)	60	60-0-0-0 04-0-0-0	4	4	6	8	10
Estudos Literários I (DLL/CCHN)	60	60-0-0-0 04-0-0-0	4	4	6	8	10

Fator multiplicador até 1,5 (projeto de resolução)

Exemplos (CH exercício e/ou laboratório) - Mesmo Centro



adufes

NOME DA DISCIPLINA	CH	T.E.L.X	CR	CH / SEMANA	FATOR AP + AE		
					0,50	1,00	1,50
Introdução à Educação Interprofissional (CCS)	45	30-15-00-00 02-00-00-00	2	2	3	4	5
Estágio Supervisionado I – Saúde Física (TO/CCS)	270	30-00-240-0 02-00-04-0	6	6	9	12	15

Fator multiplicador até 1,5

(projeto de resolução)

A maximização com 16h (jornada 40h)



adufes

- **16h x 2,5 (atual) = 40h**
- **16h com fator 1,5 (4h (AE) + 4h (AP) = 10h x 4 = 40h**
- **16h com fator 1 (4h (AE) + 4h (AP) = 8h x 4 = 32h**
- **16h com fator 0,5 (4h (AE) + 4h (AP) = 6h x 4 = 24h**

Fator multiplicador até 1,5 (projeto de resolução)

Em síntese, a indicação de que as Atividades de Planejamento de Ensino equivalem até 1h30min:

 Possibilita distorção no reconhecimento do trabalho docente **do conjunto da categoria**.

 **Fragmenta a concepção de universidade**, enquanto totalidade em torno da qual se produz conhecimentos diversos segundo os mesmos princípios, normas e valores.

Fator multiplicador até 1,5 (projeto de resolução)

 **Institucionaliza a condição de trabalho já precarizada**, ao invés de estabelecer parâmetros dignos de reconhecimento da atividade docente.

 **Produz desigualdades entre docentes**, com diferentes “valorações” do trabalho, enfraquecendo a unidade da categoria em defesa do bem comum e do serviço público de qualidade.

Fator multiplicador até 1,5 (projeto de resolução)

 **Desestimula a pesquisa e a extensão**, pois a/o docente só poderá, de fato, usufruir do fator 1,5 se não tiver outras atividades.

 **Piora a qualidade do ensino**, uma vez que diminui as horas de preparação de aulas e atividades, acompanhamento docente a estudantes, correção de provas e trabalhos etc.